



Projeto de Lei nº 2.083/2009

LEI Nº. 2.083, de 10 de dezembro de 2009.

“Institui o serviço voluntário nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Caldas e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais, aprovou e eu Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário no Município de Caldas.

§ 1º - Considera-se Serviço Voluntário, para fins desta lei, as atividades não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive de mutualidade e outras a eles equiparados.

§ 2º- O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º- O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, de 10 de dezembro de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

CALDAS

Entre montanhas, um coração mineiro.